

Circular nº 16/2023

Terra Nova - PE, 27 de março de 2023.

**A Vossa Excelência o senhor,
Vereador desta Casa Legislativa**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar cópias dos seguintes documentos presente na ordem do dia para a Sexta Sessão do Primeiro Período Legislativo de 2023, desta Casa Legislativa:

- **Projeto de Lei nº 002/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.**
(Apresentação)
- **Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.**
(Caráter de Urgência)
- **Projeto de Resolução nº 001/2023 de autoria da Mesa Diretora.**
(Caráter de Urgência)
- **Ofício GAB nº 15/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

Sem mais para o momento, renovo meus votos de mais elevada estima e consideração.

CARLOS WANDERLEY
DE SA MENEZES
FILHO:04773124466

Assinado de forma digital por
CARLOS WANDERLEY DE SA
MENEZES FILHO:04773124466
Dados: 2023.03.27 13:43:11
-03'00'

Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho
PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 02/2023.

Terra Nova (PE), 08 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que propõe o reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

O aludido reajuste decorre da revisão geral anual, consoante determinação Constitucional, especificamente em função do reajuste do salário mínimo nacional, que após a edição da Medida Provisória nº 1.142/2023, passou a ser de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais).

E para suportar tais gastos com pessoal, o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com Lei Federal 4.320/64.

Assim, com a proposta e sua conseqüente aprovação, estará o Município, respeitando à Lei e garantindo o pagamento da mínima remuneração vigente no país.

Dessa forma, considerando essas razões, contando com o apoio dessa ilustre Casa a esta iniciativa, envio a presente Mensagem, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

ALINE CLEANNE
FILGUEIRA FREIRE DE
CARVALHO:02670858422

Assinado de forma digital
por ALINE CLEANNE
FILGUEIRA FREIRE DE
CARVALHO:02670858422

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho
Prefeita do Município

Ex.^{mo} Sr.
Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho.
DD. Presidente
Câmara de Vereadores
Terra Nova – PE.

Recebido em:
Data 16/03/2023 Hora 10:08
Luiza Roberta Ferreira
Assinatura e Matrícula do Recebedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-PE
Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, N° 21, Centro, Terra Nova/PE
(87) 3892-1156 - (87) 3892-1011 - (87) 3892-1336
www.terranova.pe.gov.br | pmterranova@bol.com.br

Projeto de Lei nº 02/2023.

EMENTA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais de Terra Nova/PE, em cumprimento a Medida Provisória nº 1.142/2022, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebiam remuneração igual ao salário mínimo nacional, ajustado a partir de 1º de janeiro de 2023 para R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) por meio Medida Provisória nº 1.142/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que os com efeitos financeiros retroagirão à 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2023.

ALINE CLEANNE Assinado de forma digital
FILGUEIRA FREIRE DE por ALINE CLEANNE
CARVALHO:0267085 FILGUEIRA FREIRE DE
8422 CARVALHO:02670858422

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho
Prefeita do Município

Recebido em:
Data 16/03/2023 Hora 10:02
Joice Roberto Ferreira
Assinatura e Matrícula do Recebedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-PE
Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, Nº 21, Centro, Terra Nova/PE
(87) 3892-1156 - (87) 3892-1011 - (87) 3892-1336
www.terranova.pe.gov.br | pmterranova@bol.com.br

Projeto de Lei nº 003/2023.

EMENTA: Institui o Departamento Municipal de Compras, criando cargos necessários à implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo remunerações e gratificações pelo exercício da função, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Terra Nova/PE, o Departamento Municipal de Compras, vinculado à Secretaria da Administração, que terá como atribuição a coordenação da fase preparatória dos processos licitatórios bem como auxiliar às demais Secretarias Municipais quanto à contratação de bens e serviços.

Parágrafo único: O Diretor de Compras assumirá a gestão do Departamento Municipal de Compras, cabendo ao mesmo a delegação das tarefas necessárias ao bom funcionamento do setor.

Art. 2º Para atendimento das necessidades da Administração, notadamente no tocante à condução de seus processos licitatórios, formação de equipe de apoio, elaboração de estudos técnicos preliminares (ETP's), termos de referência e pesquisas de preços, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/2021, ficam criados os seguintes cargos, nos termos da tabela abaixo:

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
SEAD	Agente de Contratação	AC / CC – VI	01	2.500,00
SEAD	Membro de Equipe de Apoio às Contratações	AC / CC - VI	03	1.500,00
SEAD	Membro de Equipe de Comissão de Contratação	AC / CC – VI	03	1.500,00
SEAD	Gestor de Contratos	AC / CC – VI	01	2.000,00
SEAD	Fiscal de Contratos	AC / CC – VI	01	1.500,00

Art. 3º Administração Pública nomeará, preferencialmente, servidores que componham seus quadros permanentes para funcionarem na condição de Agentes de Contratação, Membros de Equipe de Apoio às Contratações, Membro de Equipe de Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, hipótese em que serão identificados pela simbologia AC.

§1º Na impossibilidade de atendimento ao *caput* do presente dispositivo, os cargos poderão ser preenchidos por servidores comissionados, adotando-se o símbolo CC-VI;

§2º Na hipótese em que os cargos constantes no art. 2º venham a ser ocupados por servidores efetivos, estes poderão optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento de gratificação correspondente à 50% (cinquenta por centos) do salário do cargo de origem, acrescido de suas vantagens pessoais, cumulável com gratificação de incentivo, em percentual correspondente ao período excedente de trabalho.

Art. 4º Sempre que possível serão adotados os seguintes critérios para nomeação dos cargos constantes no art. 2º desta Lei:

I - Possuam atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A autoridade nomeante deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O disposto neste artigo também se aplica aos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração.

Art. 5º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio às Contratações, da Equipe de Apoio da Comissão de Contratação, bem como a atuação do Gestor e Fiscal de Contratos a serem designados pela Administração serão estabelecidas em regulamento próprio.

§1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§2º Em licitação na modalidade pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, dispensada a necessidade de Portaria específica para este fim.

Art. 6º Os Agentes de Contratação e a Comissão de Contratação serão formalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo, e terão como atribuição a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas e o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º Quando for o caso, a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, sendo incumbida das atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte das Assessorias Jurídicas e do Controle Interno para o desempenho das funções listadas acima.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 01 de abril de 2023, ficando revogada as disposições em contrário, inclusive no tocante às gratificações das extintas Comissões de Licitação e Pregoeiro.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2023.

ALINE CLEANNE
FILGUEIRA FREIRE DE
CARVALHO:02670858422

Protocolo de Lei nº 2023/0001
TERRA NOVA - PE
Data de Emissão: 22/03/2023
Data de Publicação: 22/03/2023
Data de Entrada em Vigor: 01/04/2023
Assinada e Publicada por: ALINE CLEANNE FILGUEIRA DE CARVALHO
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho
Prefeita do Município

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2023.

Terra Nova (PE), 22 de março de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto, que cria cargos necessários à implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Terra Nova/PE, estabelecendo remunerações e gratificações pelo exercício da função, e dá outras providências.

As providências propostas visam o pleno atendimento da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atendendo especificamente aos seus artigos 7º e 8º, que criaram as figuras Agente de Contratação, da Equipe de Apoio às Contratações, da Equipe de Apoio da Comissão de Contratação, bem como a atuação do Gestor e Fiscal de Contratos, em substituição aos membros da Comissão de Licitação e Pregoeiro a ser extinta a partir do dia 01 de abril de 2023.

Além da criação dos cargos, o presente projeto institui a remuneração devida, bem como a gratificação pelo exercício da função por parte de servidor integrante dos quadros permanentes da Câmara Municipal.

Em razão da aproximação da plena vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente iniciativa deverá **TRAMITAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, dispensando pareceres, vedando pedidos de vista e impondo a sua imediata apreciação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Requer, por fim, acaso se faça necessário, a **DESIGNAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Dessa forma, considerando essas razões, contando com o apoio dessa ilustre Casa a esta iniciativa, envio a presente Mensagem, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

Terra Nova/PE, em 22 de março de 2023.


CARLOS WANDERLEY DE SÁ MENEZES FILHO.

MÁRCIO HENRIQUE DE SÁ CALLOU.

ALEILSON CLEMENTINO FREIRE.

Projeto de Resolução nº 001/2023.

EMENTA: Cria cargos necessários à implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Terra Nova/PE, estabelecendo remunerações e gratificações pelo exercício da função, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa constituída pelos vereadores **CARLOS WANDERLEY DE SÁ MENEZES FILHO (Presidente)**, **MÁRCIO HENRIQUE DE SÁ CALLOU (1º Secretário)** E **ALEILSON CLEMENTINO FREIRE (2º Secretário)**, em iniciativa conjunta, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Terra Nova/PE, submete à deliberação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Para atendimento das necessidades da Poder Legislativo de Terra Nova/PE, notadamente no tocante à condução de seus processos licitatórios, formação de equipe de apoio, elaboração de estudos técnicos preliminares (ETP's), termos de referência e pesquisas de preços, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/2021, ficam criados os seguintes cargos, nos termos da tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
Agente de Contratação	AC / CC – AC	01	1.800,00
Membro de Equipe de Apoio às Contratações	AC / CC - MEAC	03	Salário mínimo
Membro de Equipe de Comissão de Contratação	AC / CC – MECC	03	Salário mínimo
Gestor de Contratos	AC / CC – GC	01	1.650,00
Fiscal de Contratos	AC / CC – FC	01	Salário mínimo

Art. 2º O Chefe do Poder Legislativo nomeará, preferencialmente, servidores que componham seus quadros permanentes para funcionarem na condição de Agentes de Contratação, Membros de Equipe de Apoio às Contratações, Membro de Equipe de Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, hipótese em que serão identificados pela simbologia AC.

§1º Na impossibilidade de atendimento ao *caput* do presente dispositivo, os cargos poderão ser preenchidos por servidores comissionados, adotando-se o símbolo CC e a terminologia correspondente;

§2º Na hipótese em que os cargos constantes no art. 2º venham a ser ocupados por servidores efetivos, estes poderão optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento de gratificação correspondente à 50% (cinquenta por centos) do salário do cargo de origem, acrescido de suas vantagens pessoais, cumulável com gratificação de incentivo, em percentual correspondente ao período excedente de trabalho.

Art. 3º Sempre que possível serão adotados os seguintes critérios para nomeação dos cargos constantes no art. 2º desta Lei:

I - Possuam atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A autoridade nomeante deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O disposto neste artigo também se aplica aos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Câmara.

Art. 4º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio às Contratações, da Equipe de Apoio da Comissão de Contratação, bem como a atuação do Gestor e Fiscal de Contratos a serem designados pela Administração serão estabelecidas em regulamento próprio.

§1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Legislativo, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§2º Em licitação na modalidade pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, dispensada a necessidade de Portaria específica para este fim.

Art. 5º Os Agentes de Contratação e a Comissão de Contratação serão formalmente designados pelo Chefe do Poder Legislativo, e terão como atribuição a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas e o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º Quando for o caso, a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, sendo incumbida das atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Assessoria Jurídica e do Controle Interno para o desempenho das funções listadas acima.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 01 de abril de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive no tocante às gratificações das extintas Comissões de Licitação e Pregoeiro.

Terra Nova/PE, em 22 de março de 2023.


CARLOS WANDERLEY DE SA MENEZES FILHO.

MARCIO HENRIQUE DE SA CALLOU.

ALEILSON CLEMENTINO FREIRE.

Ofício GAB nº 15/2023

Terra Nova/PE, 14 de março de 2023.

Ex.^{mo} Sr.
Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho.
DD. Presidente
Câmara de Vereadores
Terra Nova – PE.

Assunto: **Indicação de Líder de Governo.**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste indicar o Vereador ANTONIO CARLOS DOS SANTOS para exercer a liderança do Governo Executivo, em consonância com o regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Nova.

Atenciosamente,

ALINE CLEANNE Assinado de forma
FILGUEIRA FREIRE DE digital por ALINE
CARVALHO:02670858 CLEANNE FILGUEIRA
FREIRE DE
422 CARVALHO:0267085842
2

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho
Prefeita Municipal

Recebido em:
Data 16 / 03 / 2023 Hora 10:07
Trice Roberto Ferreira
Assinatura e Matrícula do Recebedor